

Mais Itanhaém inicia construção de ciclovia e pavimentação próxima ao Aeroporto

Prefeitura segue com serviços de pavimentação e drenagem no Gaivota

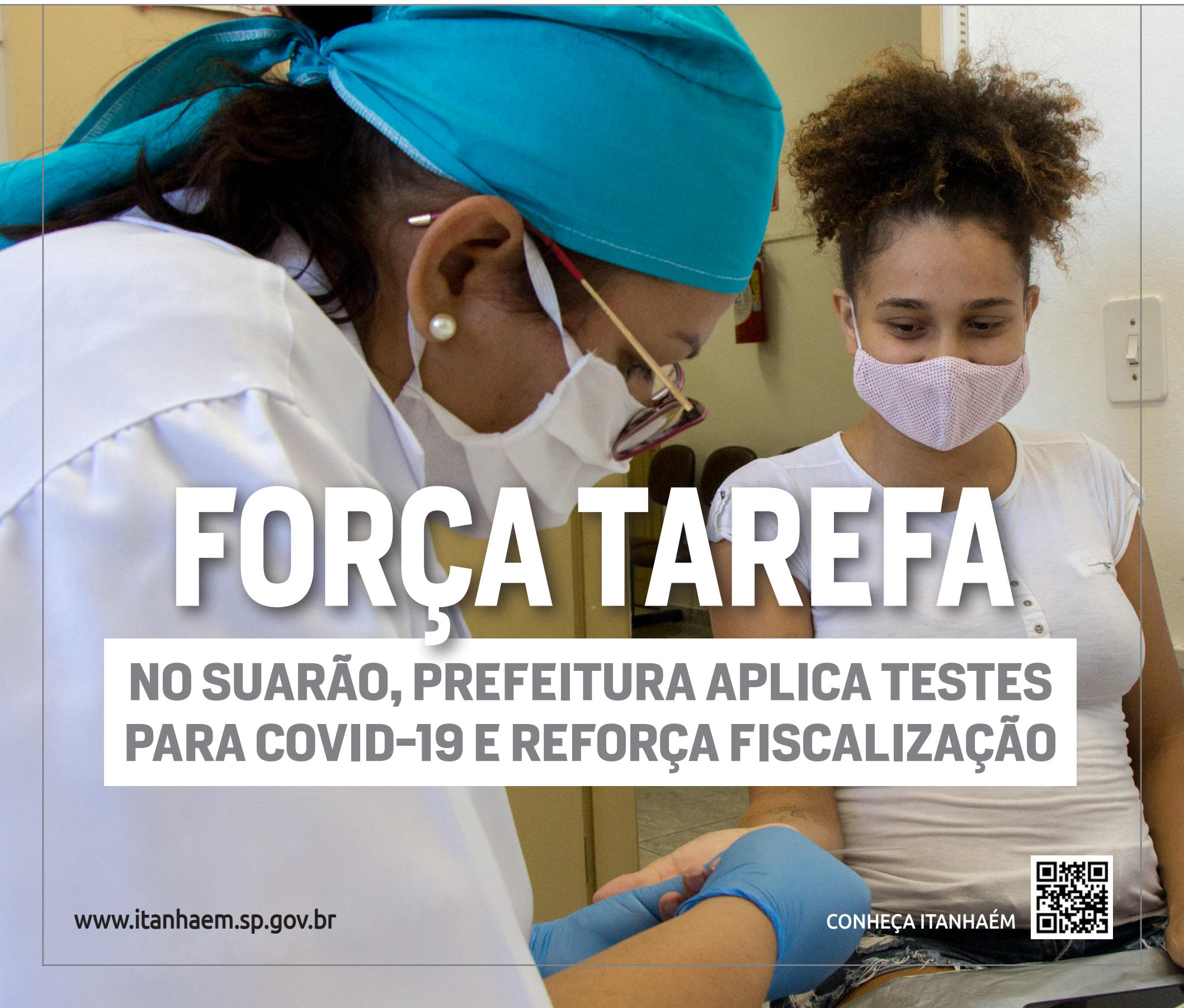
Fundo Social lança Campanha Inverno Solidário para arrecadar cobertores novos



BOLETIM OFICIAL

11 A 19
DE JUNHO DE 2020
ANO 17 | Nº 614

PREFEITURA DE ITANHAÉM



FORÇA TAREFA

NO SUARÃO, PREFEITURA APLICA TESTES PARA COVID-19 E REFORÇA FISCALIZAÇÃO

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro



11 A 19 DE JUNHO DE 2020 | ANO 17 | Nº 614

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO
Presidente
ALDER FERREIRA VALADÃO
Vice-presidente
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
1º Secretário
PETERSON GONZAGA DIAS
2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

Mais Itanhaém inicia construção de ciclovia e pavimentação próxima ao Aeroporto



Serão investido um total de 3.807 m² de lajotas sextavadas de concreto, calçadas, guias e sarjetas extrusadas

A Prefeitura está com frentes de trabalho para a execução de drenagem de águas pluviais, alargamento de calçada, construção de ciclovia e pavimentação de guias, sarjetas e calçadas nas embocaduras de vias que cortam a Estrada Coronel Joaquim Branco e a Avenida José Batista Campos. O objetivo da reconstrução asfáltica próxima ao Aeroporto Dr. Antônio Ribeiro Nogueira Júnior é melhorar a tráfegabilidade e a segurança de motoristas e pedestres que circulam pelo local.

As intervenções integram o Programa Mais Itanhaém e compreendem os trechos das ruas das Flores, Emídio de Souza e Avenida Ribeirão Preto. Será investido um total de 3.807 m² de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, calçadas, guias e sarjetas extrusadas, 752 metros de ciclovia, a instalação de 305 metros lineares de tubos para a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, nove bocas de lobo e nove rampas de acessibilidade.

“Com a execução do projeto de infraestrutura e mobilidade urbana, teremos uma nova malha viária com muito mais segurança e conforto para as pessoas que circulam na região. A população já estava aguardando pelos trabalhos que, com certeza, irão beneficiar e valorizar a nossa Cidade”, pontua o vice-prefeito e coordenador do programa Tiago Cervantes.



AVANÇO O objetivo da reconstrução asfáltica é melhorar a tráfegabilidade e a segurança de motoristas e pedestres que circulam pelo local

OBRAS As intervenções servirão para melhorar a capacidade de escoamento das águas pluviais, trazendo mais segurança e tranquilidade no período das chuvas

Prefeitura autoriza início das obras para a instalação de novas pontes no Belas Artes e no Cibratel II

Dando seguimento ao cronograma de execução das obras estruturais na Cidade, a Prefeitura, por meio do Programa Mais Itanhaém, dará início nas próximas semanas a construção de duas novas pontes. Situadas na Avenida Gonçalo Monteiro (Cibratel II) e na Rua dos Fundadores (Belas Artes), as intervenções servirão para aumentar da vazão do Rio do Poço, que corta mais de 30 bairros da Cidade, e para melhorar a capacidade de escoamento das águas pluviais, trazendo mais segurança e

tranquilidade no período das chuvas.

Para a obra da Rua dos Fundadores, a ponte possuirá 280 m², e serão implantadas 45 aduelas de concreto, que são mais duráveis e aumentam a vazão do rio, e contempla uma área de 12 metros de comprimento por 10 de largura. Após a instalação das aduelas, será feito um piso de concreto para, posteriormente, serem construídos os guarda-corpos, as calçadas e o asfalto nas laterais da ponte.

Na Avenida Gonçalo Monteiro, a ponte terá uma

capacidade de 840 m² e será construída com três linhas de tubos de concreto armado de 1500 mm diâmetro (totalizando 45 tubos) em um espaço de 18 metros largura com 16 de comprimento.

Recentemente, a Administração realizou serviços de instalação de bocas de lobo e caixas para captação e escoamento das águas pluviais no local. Foram refeitas todas as guias e sarjetas para dar um novo visual, proporcionando conforto e segurança aos motoristas que trafegam pela região.



Na Rua dos Fundadores, a ponte possuirá 280 m², e serão implantadas 45 aduelas de concreto, que são mais duráveis e aumentam a vazão do rio

PACOTE DE OBRAS: Prefeitura segue com serviços de pavimentação e drenagem no Gaivotá

DE PONTA A PONTA

Ao todo, as vias receberão 3.656,58 m² de lajotas sextavadas de concreto, calçadas, sarjetas e a instalação de 730 metros lineares de tubos

Com o objetivo de garantir a mobilidade urbana e o bem-estar dos munícipes, a Prefeitura segue avançando com serviços de infraestrutura por todo o Município. Eleitos uma das principais vitrines do Governo, os serviços de pavimentação e de drenagem de águas pluviais foram iniciados nesta semana no Gaivotá, na Rua Vereador Armando Ferreira, e no trecho da Rua Alagoas até a Avenida Marginal.

Ao todo, as vias receberão 3.656,58 m² de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto, calçadas, sarjetas e a instalação de 730 metros lineares de tubos para a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais. “Nossa pretensão é elevar a cobertura dos trabalhos de pavimentação para 90% a ruas e avenidas de nossa Cidade até o final deste ano”, afirma o chefe do executivo Marco Aurélio Gomes.

TRABALHO

Com o compromisso assumido no início da gestão, a Administração Municipal têm realizado grandes obras de pavimentação por todo o Município. De 2013 até agora, os trabalhos somatizam mais de 591.000,00 m² de vias asfaltadas. “Este é o nosso comprometimento com a população de Itanhaém, em levar serviços de qualidade e que melhoram significativamente a qualidade de vida das pessoas”.



Os trabalhos foram iniciados nesta semana na Rua Vereador Armando Ferreira



CONSIDERADA UM DOS PRINCIPAIS ATRATIVOS TURÍSTICOS, PASSARELA DE ANCHIETA PASSA POR MANUTENÇÃO

TURISMO A área está localizada entre os costões da Praia da Gruta e da Praia dos Sonhos

Referência em turismo religioso, e que serviu como palco de inspiração e repouso do padre José de Anchieta, canonizado em 2014 pelo papa Francisco como o terceiro santo brasileiro, a Passarela que dá acesso à Cama de Anchieta está passando por uma manutenção com o objetivo de manter sua conservação.

O acesso, que possui 220 metros de comprimento por 1,60m de largura, construído com ipê e materiais derivados do eucalipto ecológico está recebendo reparos que incluem a substituição de sarrafos do deck, corrimões, guarda-corpo, pontalotes da base de sustentação, troca de mão francesa, parafusos danificados e pintura de toda estrutura com verniz marítimo.

Considerada um dos principais atrativos turísticos, a Passarela de Anchieta está localizada entre os costões da Praia da Gruta e da Praia dos Sonhos. O ponto turístico costuma atrair mais de mil pessoas por dia durante a alta temporada.



A ponte, que possui 220 metros de comprimento por 1,60m de largura, construída com ipê e materiais derivados do eucalipto ecológico, está recebendo reparos

PREFEITURA INICIA REFORMA DE PRAÇAS no Ivoty e no Suarão e sinaliza construção no Guapurá

OBRAS Os projetos preveem ambiente estruturado com área de recreação às famílias e propõem uma intervenção que preserve a vegetação local



A intervenção que ocorrerá na Praça Nossa Senhora do Sion, no Suarão, inclui a instalação de uma quadra de futebol

A Prefeitura iniciou a reforma das praças instaladas no Suarão e no Ivoty e sinalizou que vai construir em breve uma na região do Guapurá, como parte do pacote de obras anunciado no aniversário de 488 anos de Itanhaém, para transformá-las em espaços dedicados ao lazer e à diversão, inclusive com elementos que favorecem a prática de atividades físicas. Os projetos preveem ambiente estruturado com área de recreação às famílias e propõem uma intervenção que preserve a vegetação local.

As obras, que são custeadas uma parte com recursos do Município e outra com verba de convênio do Governo do Estado, oferecerão qualidade de vida e opções de entretenimento aos moradores da região.

A Praça do Guapurá (entre as ruas Olinda Maria de Mello, Orlando da Silva, Rua "O" e Rua "P") ganhará quadra poliesportiva e acessibilidade às pessoas com deficiência (como rampas de acesso e piso tátil).

Já a Praça José Antonio dos Santos no Ivoty (na Avenida Osvaldo Cruz, esquina com a Rua Manoel Joaquim do Nascimento) receberá obras para ampliação da quadra poliesportiva e revitalização do local, que valorizará o visual e transformará o local em um ambiente multiuso, com áreas verdes. A intervenção que ocorrerá na Praça Nossa Senhora do Sion, na Avenida Suarão com Rua Mário Beni e Rua Leão XIII, na Vila Suarão, inclui a instalação de uma quadra de futebol, com grama sintética.

LAR Evento tem como objetivo encontrar um lar aos cães e gatos abandonados e vítimas de maus-tratos resgatados na Cidade

Adote um amigo de quatro patas neste domingo no Belas Artes



A ação é promovida pelo Comitê de Proteção e Bem Estar Animal de Itanhaém (COPBEAI) e conta com o apoio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Se você está em busca de um amigo de quatro patas disposto a dar amor e carinho, não pode deixar de comparecer à Feira de Adoção de Animais, que ocorrerá neste domingo (21), das 9 às 14 horas, no Belas Artes. A ação é promovida pelo Comitê de Proteção e Bem Estar Animal de Itanhaém (COPBEAI) e conta com o apoio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. O evento, que conscientiza as pessoas sobre a importância da adoção responsável, tem como objetivo encontrar um lar aos cães e gatos abandonados e vítimas de maus-tratos resgatados na Cidade.

Todas as recomendações de segurança contra o coronavírus serão seguidas, evitando aglomerações, além do uso de álcool em gel e máscaras que são indispensáveis. Para adotar um animalzinho, a pessoa interessada deverá ser maior de 18 anos e ter em mãos o RG e o comprovante de residência. No local haverá cerca de 50 animais (filhotes e adultos) que estarão vermifugados, além de distribuição de mudas.

Durante a feira será promovida a campanha "Dividir com quem não tem", que visa arrecadar ração para cães e gatos sob cuidados das protetoras de animais.

FORÇA TAREFA

No Suarão, Prefeitura aplica testes para Covid-19 e reforça fiscalização



Os exames foram para pacientes que se enquadram em grupos prioritários como: gestantes e doentes crônicos

SAÚDE
A USF aplicou 40 testes rápidos sorológicos do tipo IgM/IgG, que identificam se houve contaminação pelo vírus

A Secretaria Municipal de Saúde realizou, nesta sexta-feira (19), no Suarão, uma grande ação envolvendo as equipes de fiscalização da Vigilância em Saúde, do Comércio e da Unidade de Saúde da Família (USF), com apoio da Guarda Civil Municipal. O bairro registra 18 pessoas infectadas, o maior número de casos da Cidade. Um carro de som percorreu o local prestando orientações aos munícipes. Doze estabelecimentos comerciais foram notificados e três pessoas testaram positivo para Covid-19 na Unidade. A USF do Suarão aplicou 40 testes rápidos sorológicos do tipo IgM/IgG, que identificam se houve contaminação pelo

vírus, somente em pacientes que já passaram pelo período de quarentena dos grupos prioritários (gestantes, doentes crônicos – hipertensos e diabéticos – e pessoas que tiveram contato com a doença nas duas últimas semanas), que apresentaram sintomas como febre, alterações respiratórias, quadros gripais e perda de olfato e do paladar. A Vigilância em Saúde fiscalizou 34 estabelecimentos comerciais, sendo 20 do lado morro e 14 do lado praia. A ação foi acompanhada também pela fiscalização do comércio e pela Guarda Civil Municipal. As equipes notificaram 12 comércios por não estarem de acordo com a norma estadual.

Fundo Social lança Campanha para arrecadar cobertores novos



INVERNO SOLIDÁRIO

ENFRENTAR O FRIO Objetivo é recolher apenas itens novos para evitar o risco de contágio da doença

Arrecadar cobertores novos para entregar às pessoas em situação de vulnerabilidade social da Cidade. Este é o objetivo do Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém ao lançar a Campanha Inverno Solidário 2020, que acontece até o dia 22 de setembro, com o intuito de ajudar a população a enfrentar a estação mais fria do ano. As doações serão direcionadas às famílias carentes encaminhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

Em razão da pandemia do novo coronavírus, não haverá postos de arrecadação

espalhados pela Cidade. As doações devem ser realizadas diretamente na sede do Fundo Social, de segunda a sexta, das 8 às 14 horas, na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro. Ou se preferir, os funcionários do órgão vão até a sua residência para recolher cobertores novos.

É importante ressaltar que as peças precisam estar novas justamente para evitar o risco de transmissão da doença. Informações sobre a logística de arrecadação são esclarecidas pelo telefone (13) 3427-5068.



LEIS

LEI Nº 4.399, DE 9 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
240	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de junho de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.381/2020.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 9 de junho de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.400, DE 9 DE JUNHO DE 2020

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.300, de 16 de abril de 2007, que institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Itanhaém, como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, disciplinando a ação do Município nas questões ambientais, no âmbito de seu território e interesse local e, ainda, em especial, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, nos procedimentos de licenciamentos ambientais, consoante dispõe a Constituição Federal, Estadual e a Legislação Ambiental Ordinária, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - A Lei nº 3.300, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A, 3º-A, 4º-A, 10-A e 11-A:

"Art. 2º-A - Compete ao Departamento de Meio Ambiente o processamento das questões ambientais de peculiar interesse do Município, e, em especial, dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de que tratam o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e o artigo 7º da Resolução SMA nº 54, de 30 de novembro de 2004, diretamente, ou mediante convênio celebrado com os órgãos ambientais da União e do Estado, na forma prevista no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 1º - Além do disposto no "caput" deste artigo, caberá ao Departamento de Meio Ambiente exercer as ações de controle e fiscalização ambiental no âmbito municipal, lavrar autos de infração ambiental e aplicar penalidades, efetuar análises técnicas, emitir pareceres técnicos, expedir licenças ou autorizações, bem como realizar quaisquer outros procedimentos específicos no âmbito da competência municipal de gestão ambiental, visando, nos termos do disposto nos incisos VI e VII do art. 23, e no art. 225 da Constituição Federal, à proteção e preservação do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dos respectivos Planos estaduais e municipais.

§ 2º - Os procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais e imposição de penalidades, bem como para a apresentação de defesa e recursos administrativos serão estabelecidos em regulamento específico."

"Art. 3º-A - Sem prejuízo de eventual realização de audiência pública, quando necessário, o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos ao meio ambiente, inclusive aqueles sujeitos à análise e aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, de que trata o Decreto Estadual nº 52.053, de 13 de agosto de 2007, dependerá de parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente, o qual deverá instruir o respectivo processo de licenciamento ambiental."

"Art. 4º-A - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA,

deliberar sobre a concessão de licença ambiental a empreendimentos ou atividades, encaminhadas, quando couber, pelo órgão técnico ambiental competente, integrante do Sistema Municipal de Gestão Ambiental."

"Art. 10-A - O Departamento de Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os aspectos previstos no artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/97."

"Art. 11-A - O Departamento de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Parágrafo único - No caso de licença ambiental emitida por órgão federal ou estadual, se constatada a ocorrência de qualquer das situações previstas no "caput" deste artigo, o órgão municipal competente notificará o órgão responsável pela emissão da licença para adoção das providências previstas no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97"

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 3.300, de 16 de abril de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

IV-A - definição, pelo Departamento de Meio Ambiente, dos estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, relativos à natureza do impacto ambiental e ao alcance de seus efeitos, quando verificado que o empreendimento ou atividade não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, ouvido, se necessário, o órgão competente da União ou do Estado, quanto à análise de impacto ambiental." (NR)

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 2º e os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.300, de 16 de abril de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.815/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 9 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.403, DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Financeiro	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 5.500.000,00
3.1.90.03	Pensões	R\$ 800.000,00
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Previdenciário	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 1.100.000,00
TOTAL.....		R\$ 7.400.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Financeiro	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 2.500.000,00
99.997.9999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Previdenciário	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 2.400.000,00
99.997.9999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 1.500.000,00
TOTAL.....		R\$ 7.400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.649/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 16 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.404, DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.414.978,05 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor R\$ 1.414.978,05 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
186	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 300.000,00
192	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 275.000,00
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
577	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 169.978,05
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
297	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
424	4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
02.15	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
17.512.0014.2099	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSAI	
561	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 600.000,00
TOTAL.....		R\$ 1.414.978,05

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, respectivamente:

I - de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.384.978,05 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos);

II - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.650/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 16 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 3.941, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.403, de 16 de junho de 2020, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:



03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Financeiro	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 5.500.000,00
3.1.90.03	Pensões	R\$ 800.000,00
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Previdenciário	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 1.100.000,00
TOTAL.....		R\$ 7.400.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Financeiro	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 2.500.000,00
99.997.9999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias - P. Previdenciário	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 2.400.000,00
99.997.9999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 1.500.000,00
TOTAL.....		R\$ 7.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.649/2020.

Departamento Administrativo, em 17 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.942, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.414.978,05 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.414.978,05 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), autorizado pela Lei nº 4.404, de 16 de junho de 2020, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
186	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 300.000,00
192	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 275.000,00
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
577	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 169.978,05
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
297	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
424	4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
02.15	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
17.512.0014.2099	Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSAI	
561	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 600.000,00
TOTAL.....		R\$ 1.414.978,05

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I - de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.384.978,05 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos);

II - da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.0007.2040	Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências	
216	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.650/2020.

Departamento Administrativo, em 17 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.943, DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SS - 87, de 15 de junho de 2020, que "dispõe sobre a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases, frente a Pandemia COVID 19 e dá providências correlatas", e que reclassificou os Municípios que integram a área de abrangência do DRS IV - Baixada Santista para a fase 2 - laranja, dando início a uma nova fase de combate à pandemia do coronavírus no Município, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa de determinadas atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que institui o Plano Itanhaém e estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, dispondo sobre as condições e diretrizes para a retomada gradual das atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades presenciais nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública, de modo a assegurar condições de preservação da saúde dos agentes públicos e dos cidadãos em geral,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada do atendimento presencial nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém ocorrerá a partir dia 22 de junho de 2020, observadas as medidas previstas neste decreto como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

Art. 2º - Para a retomada das atividades presenciais deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo Sanitário Intersetorial e de Ambientes constante do Anexo II do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano Itanhaém, dispondo sobre condições e diretrizes para a gradual retomada das atividades econômicas no âmbito municipal e, em especial, as seguintes medidas:

I - proibição de acesso e de permanência nos prédios públicos municipais de qualquer pessoa que não esteja usando máscara de proteção facial, preferencialmente confeccionada conforme orientações do Ministério da Saúde;

II - definir, sempre que possível, horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco;

III - distanciamento obrigatório mínimo de 1,5 metros entre as pessoas recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, evitando aglomerações;

IV - organizar o distanciamento mínimo entre os cidadãos por meio da reorganização de assentos que guarnecem a Central de Atendimento, no Paço Municipal Anchieta, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;

V - higienização diária dos ambientes de trabalho, realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VI - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70º em todos os locais de atendimento ao público, para uso de servidores e cidadãos;

VII - priorização de reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico;

VIII - quando imprescindível reunião presencial, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes e observado o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, realizando-as preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas e recomendando-se a uti-

lização de sistema de ar-condicionado somente quando absolutamente indispensável.

Art. 3º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto e que não façam parte do grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, deverão retornar às atividades na forma presencial, a partir da data estabelecida no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá aos responsáveis pela chefia ou direção de cada unidade administrativa comunicar aos servidores que não façam parte do grupo de risco o encerramento das atividades em regime de trabalho remoto, convocando-os para retorno às atividades de forma presencial.

Art. 4º - Fica mantido o sistema de trabalho remoto para os servidores que integram o grupo de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, desde que observadas as disposições contidas no Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020.

Art. 5º - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 2º deste decreto, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus:

I - reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em especial mediante o reposicionamento de mesas, cadeiras e estações de trabalho e a demarcação, caso necessário, de áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos agentes públicos em todos os ambientes de trabalho;

III - disponibilizar álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho;

IV - aperfeiçoar e intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes de trabalho e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, mesas, cadeiras, computadores, telefones e outras superfícies de uso coletivo, como os balcões das recepções, ao início e ao longo do expediente;

V - orientar os servidores a higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com álcool em gel 70º, principalmente após ter tocado em objetos ou superfícies;

VI - orientar os servidores para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares e canetas, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos, e, sempre que possível, evitar o compartilhamento de objetos de trabalho;

VII - evitar, sempre que possível, a circulação de funcionários nas áreas comuns da unidade e fora de seus locais específicos de trabalho;

VIII - manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas para privilegiar a ventilação natural e minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras;

Art. 6º - Fica facultado aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, caso necessário à manutenção do distanciamento mínimo obrigatório entre os funcionários, a instituição de escala de revezamento de trabalho presencial, com vistas a diminuir o risco de exposição ao coronavírus.

Art. 7º - A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino será objeto de regulamentação específica.

Art. 8º - Os processos administrativos terão os prazos legais e regulamentares retomados a partir do dia 22 de junho de 2020.

Parágrafo único - Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o artigo 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020; e

II - o Decreto nº 3.927, de 18 de maio de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 18 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

REFERENTE AO EDITAL DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA

Onde se lê:

FAZ SABER pelo presente Edital, que fica suspenso a partir de 20 de março de 2020 o prazo de validade dos CONCURSOS PÚBLICOS nº 01/2017, nº 02/2017, nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 já homologados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.



Leia-se:
FAZ SABER, pelo presente Edital, que por força do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estão suspensos, a partir do dia 28 de maio de 2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, os prazos de validade dos CONCURSOS PÚBLICOS nº 01/2017, 02/2017, 03/2019, 04/2019 e 05/2019.
Itanhaém, 17 de junho de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO 02/2020

"REGULAMENTA O ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.943, DE 18 DE JUNHO DE 2020, PARA DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES, PROJETOS E CRECHES VINCULADAS"

O Secretário de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.943, de 18 de junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais nas unidades escolares, projetos e creches vinculadas ocorrerá a partir do dia 22 de junho de 2020, devendo as unidades de ensino manter atendimento nas secretarias escolares de segunda à sexta-feira, no período das 8 às 14 horas, com a presença dos seguintes servidores: secretários de escola, inspetores de alunos, serventes, ajudantes gerais, oficiais escolares, assessores e diretores.

§ 1º - Fica mantido o sistema de trabalho remoto para os demais servidores do quadro de pessoal, que poderão, a qualquer momento, serem convocados para o retorno às atividades de forma presencial,

§ 2º - Excetua-se do disposto no § 1º os servidores que integram o grupo de risco e os estagiários que ainda não atingiram a maioria civil, que deverão permanecer em trabalho remoto até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Art. 2º - Tendo em vista as atividades desenvolvidas pelos professores e professores substitutos, suas cargas horárias serão cumpridas em regime de trabalho remoto para preparação de conteúdo aos alunos, sendo necessária a presença na unidade escolar para a retirada e entrega de atividades e demais casos que sejam determinados pela Direção da Escola ou pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Dada a peculiaridade das atividades exercidas diretamente com os alunos, também permanecerão em trabalho remoto os ADI's, intérpretes de libras, educadores de creche e estagiários, devendo atender à convocação da unidade escolar sempre que necessário o desempenho de atividades relacionadas com suas funções.

Art. 4º - Nas creches vinculadas e projetos, as atividades presenciais poderão ser desenvolvidas junto à unidade escolar sede ou conforme a orientação da Direção da Escola.

Art. 5º - Sempre que possível, deverão ser priorizados atendimentos por telefone, e-mail e outros canais de comunicação não presenciais, a fim de mitigar os riscos de contágio e de disseminação da Covid-19.

Art. 6º - Como forma de auxílio aos gestores, o contato poderá ser feito através do WhatsApp: 13-99632-7657, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.

Art. 7º - Excepcionalmente, poderá ser requisitada a abertura das escolas fora das datas programadas quando necessário ou requisitado pelos órgãos de saúde.

Art. 8º - Os endereços eletrônicos também serão disponibilizados como forma de comunicação e serão respondidos diariamente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, 19 de junho de 2020

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário Municipal

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

EDITAL DE EXUMAZÃO

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAÉM, Lei nº 3.038 de 13 de abril de 2014, após o prazo de vencimento serão exumados e recolhidos ao ossuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta.

CEMITÉRIO DO CENTRO

Nº	Nome	Data Falecimento	Data Vencimento
11590	Mitsuko Kida	01/07/2015	01/07/2020
11592	Robson Aparecido Rodrigues	03/07/2015	03/07/2020
11593	Maria Altetlina De Lima Silva	03/07/2015	03/07/2020

11594	Jose Benedito Ribeiro	09/07/2015	09/07/2020
11595	Jose Manoel Dos Santos	09/07/2015	09/07/2020
11596	Maria Batista Alves	10/07/2015	10/07/2020
11597	Conceicao Aparecida Fernandes Correia	10/07/2015	10/07/2020
11599	Arlindo Alves	15/07/2015	15/07/2020
11601	Elizabeth Silvetre Do Nascimento	15/07/2015	15/07/2020
11602	Luiz Vital Dos Santos	16/07/2015	16/07/2020
11603	Vanderlei Gomes	20/07/2015	20/07/2020
11604	Ruth Diglio Gelga	22/07/2015	22/07/2020
11605	Heitor Cavalcante Aguiar	24/07/2015	24/07/2020
11606	Izabel Maria De Oliveira	24/07/2015	24/07/2020
11607	Marienil Dal Alba Tullio	25/07/2015	25/07/2020
11608	Inacia Veronica De Oliveira	24/07/2015	24/07/2020
11609	Durvalino Dos Santos Ferreira	25/07/2015	25/07/2020
11610	Efegenia Alves	28/07/2015	28/07/2020
11611	Bejamim Jeseus Pereira	28/07/2015	28/07/2020
11612	Jose Eugenio Vital Da Silva	29/07/2015	29/07/2020
11613	Jose Carlos Dos Santos	30/07/2015	30/07/2020
11614	Valdemir Rodrigues Brites	31/07/2015	31/07/2020
11615	Claudio Benedito Martos	30/07/2015	31/07/2020

CEMITÉRIO DO JARDIM CORONEL

Nome	Quadra	Nº Gaveta	Falecimento	Vencimento
Arlindo Pedro Lazzarin	22	51	03/07/2015	03/07/2020
Nair Dupre de Lima	22	49	04/07/2015	04/07/2020
Maria Querina de Jesus	22	53	05/07/2015	05/07/2020
Nelson Camara de Luna	22	7	06/07/2015	06/07/2020
Lucimara Alves Teixeira	22	27	08/07/2015	08/07/2020
Carlos Alberto Alves da Silva	22	31	08/07/2015	08/07/2020
Vitor Ribeiro	1	46	08/07/2015	08/07/2020
Ivone de Paula Franco Baldo	22	23	06/07/2015	06/07/2020
Maria Jesus Urbana Gonzales Sanches	21	20	10/07/2015	10/07/2020
Jaci Prado da Silva	24	80	15/07/2015	15/07/2020
Josefa Rosa Barreto	7	72	15/07/2015	15/07/2020
Elizia Vieira	22	35	17/07/2015	17/07/2020
Terezinha Pereira de Lima	22	39	18/07/2015	18/07/2020
José Albino Serve	22	43	18/07/2015	18/07/2020
Juracy Alves de Souza	4	37	20/07/2015	20/07/2020
José Carlos de Lima	4	10	20/07/2015	20/07/2020
Carlos Alberto Oliveira de Souza	4	5	22/07/2015	22/07/2020
Allan Kardec dos Santos	5	75	23/07/2015	23/07/2020
Adriano Vargas da Silva	4	63	24/07/2015	24/07/2020
Maria do Carmo das Neves	26	100	25/07/2015	25/07/2020
Genita Maria da Silva	5	67	25/07/2015	25/07/2020
Nilo dos Santos	5	4	28/07/2015	28/07/2020
Geronil Pereira da Silva	5	8	30/07/2015	30/07/2020
Fabio Felisbino Sobral	31	18	31/07/2015	31/07/2020

FABIANO DOS SANTOS GOMES

Administrador do Cemitério Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de álcool gel, máscaras e luvas pelos estabelecimentos comerciais, permitidos o atendimento ao público ou por delivery durante o período de quarentena determinado pelos órgãos públicos em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências".

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais o fornecimento de álcool gel, máscara e luvas aos seus funcionários durante o período de quarentena determinado pelos órgãos públicos em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. A obrigatoriedade do fornecimento de álcool em gel se estende aos clientes, através da disponibilidade de dispensadores do produto nas entradas e saídas dos estabelecimentos comerciais, durante o período de quarentena determinado pelos órgãos públicos em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º - No retorno de suas atividades, os estabelecimentos comerciais ficam obrigados

ao cumprimento desta Lei porquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a instruir seus clientes sobre a limitação da distância entre uns e outros, objetivando evitar possível contaminação.

Art. 4º - A quantidade de equipamentos de álcool em gel a ser disponibilizada levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:

I - até 70m² (setenta metros quadrados) - 01 (um) equipamento;

II - De 71 a 150m² (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados) - 02 (dois) equipamentos;

III - Acima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) - 02 (dois) equipamentos e mais 01 (um) equipamento a cada 70m² (setenta metros quadrados) de área.

Art. 5º - Ficam enquadradas nas normas desta lei as empresas de transporte público municipal, táxis e empresas de transporte por chamada via aplicativo.

Art. 6º - As empresas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua adequação, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - O descumprimento da presente lei acarretará em multa no importe de 500 UFs (quinhentas Unidades Fiscais).

Parágrafo único. No caso de descumprimento, a multa será cobrada em dobro a cada 48 (quarenta e oito) horas até o término da quarentena.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 10 de junho de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 591/2020

Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria do Vereador Peterson Gonzaga Dias.

Departamento Parlamentar, 10 de junho de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 4.402, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o Anexo 5 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977 e dá providências correlatas."

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo 5 integrante da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, a zona que abrange a Rua Jacome Fajardo, no centro, como uso sujeito a controle especial, a categoria de uso Z.3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 10 de junho de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 885/2020

Projeto de Lei nº 44/2020, de autoria do Vereador Hugo Di Lallo.

Departamento Parlamentar, 10 de junho de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense."

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Itanhaense à Senhora JULIANA BRUNA GUIMARÃES FRANCO CÔRREA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 2 de junho de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 518/2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2020.

Autoria do Vereador CARLOS ANTONIO RIBEIRO.

Departamento Parlamentar, em 2 de junho de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar


DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o Orçamento da Câmara Municipal de Itanhaém, para o exercício de 2021." HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º O orçamento da Câmara Municipal de Itanhaém, para o exercício de 2021 fica estimado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), distribuídos de acordo com os anexos que fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para o outro dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 3º - Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Geral; 2 – Natureza da Despesa – Por Unidade Orçamentária – Geral; 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Por Projetos e Atividades – Geral; e 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com Recursos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 16 de junho de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 1.241/2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2020, de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Parlamentar, em 16 de junho de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DESTINADA A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

14 DE MAIO DE 2020 – Aos quatorze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Itanhaém, por vídeo conferência em virtude da orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS na adoção do distanciamento/isolamento social no combate à pandemia do COVID-19 às 10h00min, realizou-se a Audiência Pública, promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Itanhaém, destinada a apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 38, de 2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, e dá outras providências" – LDO 2021, de autoria do Executivo. O Nobre Vereador Peterson Gonzaga Dias, Presidente da Comissão deu início aos trabalhos da audiência pública, manifestando-se nos seguintes termos: "Bom dia Senhoras e Senhores. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos Trabalhos. Quero aqui, constar e agradecer a presença da equipe técnica contábil da Prefeitura Municipal de Itanhaém, representada nesta videoconferência pelos Senhores Michel Santos de Oliveira e Ana Maria Mancini, servidores do Departamento Municipal de Contabilidade. Hoje nos reunimos aqui para a realização da audiência pública de apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 38, de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2021, e dá outras providências. Vale ressaltar que, aos interessados em participar da audiência pública com, foi-lhes disponibilizados prazo para o credenciamento on line, juntamente como cópia integral do Projeto de Lei nº 38, de 2020, na página oficial da Câmara Municipal de Itanhaém, endereço eletrônico: <http://www.itanhaem.sp.lg.br/> a partir do dia oito de maio de dois mil e vinte, para a inscrição e o envio de questionamentos a serem aludidos nesta audiência pública. Iniciemos nossos trabalhos. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu artigo 48, elenca os instrumentos de transparências da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. Dispõe ainda, que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, razão pela qual nos reunimos aqui na data de hoje. Antes de prospectarmos a estruturação do Projeto da LDO, gostaria de fazer uma breve explanação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem a finalidade de orientar a elaboração de orçamentos fiscais, despesas e investimentos previstos pela Administração Municipal, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA – Plano Plurianual de Ação Governamental. O projeto da LDO é de iniciativa exclusiva do Executivo, que deve encaminhá-los para aprovação do Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano, onde tramitará em dois turnos de votação. No término do processo legislativo desta Casa, o Projeto de Lei deverá ser remetido para sanção do poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão legislativa. Por força de disposições constitucionais, é garantido à população o acompanhamento da tramitação do projeto, a ampla discussão e participação neste processo legislativo. Ao situar-se em uma posição intermediária entre os dispositivos do PPA e a previsão de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual, a LDO cumpre o papel de balanceamento entre a estratégia traçada

pelo governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão. Antecipa, dessa forma, a definição de prioridades e escolhas. As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento. A LDO visa disciplinar e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e fixa as metas e prioridades da Administração Pública. Também dispõe sobre as alterações na legislação tributária municipal (previsão de novos tributos, alterações de alíquotas etc). Estabelece metas fiscais (diferença entre arrecadação prevista e gastos, exceto pagamento de juros), riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas. Ainda estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que compreende: 1. Prever a Receita: sua estimativa considerando o histórico de arrecadação, as perspectivas de evolução das receitas próprias e dos índices de transparências, a previsão de novas receitas através de convênio e apoio financeiros de outras esferas do governo; 2. Projetar as Despesas com Pessoal, dentro dos limites legais; 3. Projetar os demais gastos fixos; 4. Projetar a amortização da dívida consolidada; 5. Destinar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento para a área da Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde; 6. Projetar os investimentos e as despesas eventuais. Na estimativa da receita e fixação da despesa a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, fixou o total de receitas e despesas em R\$ 451.905.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinco mil reais). Para sua efetivação observará os seguintes princípios: I – Da prioridade de investimentos nas áreas sociais; II – Da austeridade na gestão dos recursos públicos; III – Da modernização na ação governamental; IV – Do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício 2021, destinada ao atendimento de passivos contingente e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão do seu saldo para cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados. As metas fiscais para o exercício de 2021 contemplam: RECEITA TOTAL R\$ 451.905.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinco mil reais); RECEITAS PRIMÁRIAS: R\$ 433.845.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 451.905.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinco mil reais); DESPESAS PRIMÁRIAS R\$ 440.607.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões, seiscentos e sete mil reais); RESULTADO PRIMÁRIO R\$ -6.762.000,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais negativos); RESULTADO NOMINAL R\$ -9.000.000,00 (nove milhões de reais negativos); DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA R\$ 192.572.055,00 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e cinquenta e cinco reais); e DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 192.572.055,32 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). O resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta, as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário", caso negativa, um "déficit primário". Esse resultado é uma meta fiscal que avalia se o governo está gastando mais do que arrecadando. A grosso modo, vale dizer que o resultado primário é a diferença entre as despesas e as receitas fiscais, é a geração de caixa do governo. Já o Resultado Nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. O projeto também traz em seu bojo; Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais: Metas Previstas 2019: RECEITA TOTAL R\$ 423.783.648,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais); DESPESA TOTAL R\$ 423.783.648,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 93.813.639,00 (noventa e três milhões, oitocentos e treze mil e seiscentos e trinta e nove reais). Metas Realizadas 2019: RECEITA TOTAL R\$ 440.882.750,67 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos); DESPESA TOTAL R\$ 436.073.973,19 (quatrocentos e trinta e seis milhões, setenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos). Variação 2019: RECEITA TOTAL R\$ 17.099.102,67 (dezesete milhões, noventa e nove mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos); DESPESA TOTAL R\$ 12.290.325,19 (doze milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e cinco reais e cinco centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 124.758.416,32 (cento e vinte quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: Valores a Preços Correntes 2018: RECEITA TOTAL R\$ 410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e noventa e cinco reais); DESPESA TOTAL R\$ 410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e noventa e cinco reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 120.235.112,24 (cento e vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos). Valores a Preços Correntes 2019: RECEITA TOTAL R\$ 440.882.750,67 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos); DESPESA TOTAL R\$

436.073.973,19 (quatrocentos e trinta e seis milhões, setenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 218.572.055,32 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valores a Preços Correntes 2020: RECEITA TOTAL R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 201.572.055,32 (duzentos e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valores a Preços Correntes 2021: RECEITA TOTAL R\$ 451.905.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinco mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 451.905.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e cinco mil reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 192.572.000,00 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valores a Preços Correntes 2022: RECEITA TOTAL R\$ 463.203.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e três mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 463.203.000,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e três mil reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 183.122.055,32 (cento e oitenta e três milhões, cento e vinte dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valores a Preços Correntes 2023: RECEITA TOTAL R\$ 474.784.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 474.784.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 173.622.055,32 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valores a Preços Constantes 2018: RECEITA TOTAL R\$ 438.372.178,42 (quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos); DESPESA TOTAL R\$ 438.372.178,42 (quatrocentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 128.552.676,72 (cento e vinte oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Valores a Preços Constantes 2019: RECEITA TOTAL R\$ 451.904.819,44 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos); DESPESA TOTAL R\$ 446.975.822,52 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte dois reais e cinquenta e dois centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 224.036.356,70 (duzentos e vinte quatro milhões, trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). Valores a Preços Constantes 2020: RECEITA TOTAL R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 201.527.055,32 (duzentos e um milhões, quinhentos e vinte sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valores a Preços Constantes 2021: RECEITA TOTAL R\$ 440.882.926,83 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte seis reais e oitenta e três centavos); DESPESA TOTAL R\$ 440.882.926,83 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte seis reais e oitenta e três centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 187.875.175,92 (cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Valores a Preços Constantes 2022: RECEITA TOTAL R\$ 440.883.283,76 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos); DESPESA TOTAL R\$ 440.883.283,76 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 174.298.208,51 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos). Valores a Preços Constantes 2023: RECEITA TOTAL R\$ 440.884.142,71 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos); DESPESA TOTAL R\$ 440.884.142,71 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 161.225.338,29 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e vinte cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte nove centavos). Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido: PATRIMÔNIO/CAPITAL 2019: R\$ 646.094.927,67 (seiscentos e quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). PATRIMÔNIO/CAPITAL 2018: R\$ 563.929.381,16 (quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos). PATRIMÔNIO/CAPITAL 2017: R\$ 451.771.026,58 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil, vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). Não houve reservas nem resultados acumulados, totalizando a evolução do patrimônio líquido os valores mencionados. Demonstrativos V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos: Receitas Realizadas 2019: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS: R\$ 396.608,60 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos); TOTAL: R\$ 396.608,60 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos). Despesas Liquidadas 2019: INVESTIMENTOS: R\$ 0,00 (zero reais); TOTAL: R\$ 0,00 (zero reais); SALDO FINANCEIRO: R\$ 396.608,60 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos). Receitas Realizadas 2018: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS:



R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais); TOTAL: R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais). Despesas Liquidadas 2018: INVESTIMENTOS: R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais); TOTAL: R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais); SALDO FINANCEIRO: R\$ 0,00 (zero reais). Receitas Realizadas 2017: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS: R\$ 0,00 (zero reais); TOTAL: R\$ 0,00 (zero reais). Despesas Liquidadas 2017: INVESTIMENTOS: R\$ 0,00 (zero reais); TOTAL: R\$ 0,00 (zero reais); SALDO FINANCEIRO: R\$ 0,00 (zero reais). Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita: Não há previsão de renúncia. Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências: Outros passivos contingentes: VALOR R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); SUBTOTAL R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Demais Riscos Fiscais: SUBTOTAL R\$ 0,00 (zero reais); TOTAL R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Providências: Diversas despesas não previstas. Utilização de reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O que se denota é que nessa questão do enfrentamento da pandemia do Covid-19, ocorre um cenário de difícil previsão para o momento atual, notadamente na questão da área da saúde, com previsão de um aumento na despesa. Percebe-se na comparação com o exercício atual uma diminuição nas despesas para 2021, porém em relação ao exercício 2019 o aumento é real. Especificação: Valores a Preço Correntes: DESPESA TOTAL 2019: R\$ 446.975.822,52 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos). DESPESA TOTAL 2020: R\$ 467.348.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais). DESPESA TOTAL 2021: R\$ 440.882.926,83 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos). Esta é a apresentação do Projeto de Lei nº 38, de 2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, e dá outras providências", registrado nesta Casa sob o protocolo número 776, de 2020. Coloco o projeto em discussão. Não havendo credenciados e nem inscritos a falar, informo que a ata desta audiência pública estará disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de Itanhaém. Não havendo nada mais a tratar. Agradeço a participação on-line de todos e declaro por encerrada a presente audiência pública às 10h26min. Para constar, eu, _____, Ana Marcia Muniz (Diretora do Departamento Parlamentar), transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Vereador Peterson Gonzaga Dias e por mim. Sala "Dom Idílio José Soares", quatorze de maio de dois mil e vinte.

PETERSON GONZAGA DIAS
Presidente
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Câmara Municipal de Itanhaém

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA DEMONSTRAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

29 DE MAIO DE 2020 – Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Itanhaém por videoconferência, em virtude da orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS na adoção do distanciamento/isolamento social no combate à pandemia do COVID-19, às 11h20min, realizou-se a Audiência Pública para Demonstração, pelo Poder Executivo, do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2020, junto à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Itanhaém, registrada a presença on line na videoconferência dos Senhores Vereadores João Carlos Rossmann e Wilson Oliveira Santos, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e dos Servidores Ana Marcia Muniz (Diretora do Departamento Parlamentar), Edvaldo Juvino dos Santos (Diretor Geral) e Marcelo Lima Nunes (Diretor de Comunicação). Também presentes on-line, representando o Poder Executivo, os servidores públicas da Municipalidade Senhores Ronnie Alexandre de Aleluia (Secretário Municipal de Finanças), Ana Macini (Secretária-Adjunta) e

Michel Santos de Oliveira (Técnico em Contabilidade Municipal). O Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Vereador João Carlos Rossmann, deu início aos trabalhos da audiência pública agradecendo a presença de todos e, em seguida, passou a palavra ao senhor Michel Santos de Oliveira, que se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Senhores Servidores e público presente, o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, determina ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, objetivando um bom desempenho da Execução Orçamentária com transparência. Assim, esta audiência visa demonstrar aos presentes a execução do 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2020. RECEITA: No transcorrer da execução orçamentária e após o encerramento do 1º quadrimestre, a arrecadação municipal efetivamente apurada foi de R\$ 180.700.222,82 (cento e oitenta milhões, setecentos mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos). DESPESA: Quanto à despesa, vale ressaltar que o Município processa seus empenhos obedecendo ao princípio da anualidade, em atendimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64. O valor empenhado até 30 de abril de 2020 totaliza o montante de R\$ 249.597.087,41 (duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), incluídos aqui as despesas do Instituto de Previdência Municipal e do Poder Legislativo. As despesas efetivamente liquidadas no período somam R\$ 183.224.207,30 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e vinte quatro mil, duzentos e sete reais e trinta centavos). COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: A Receita Corrente Líquida apurada no encerramento do 1º quadrimestre de 2020, e tendo como referência o mês de abril/20, apresentou o valor de R\$ 398.980.537,12 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos), estando sua composição demonstrada da seguinte forma: Total das Receitas Correntes: R\$ 443.198.659,88 (quatrocentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos); Deduções – Contribuição do Servidor para Regime Próprio de Previdência: R\$ 28.172.649,66 (vinte e oito milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos); FUNDEB: R\$ 16.045.473,10 (dezesseis milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos); Total das Deduções: R\$ 44.218.122,76 (quarenta e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, cento e vinte dois reais e setenta e seis centavos); Receita Corrente Líquida: R\$ 398.980.537,12 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos). DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO: Resultado Primário é a diferença entre as receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias, deduzindo das receitas orçamentárias aquelas receitas de natureza financeira (receitas provenientes de aplicações financeiras e operações de créditos) e das despesas orçamentárias aquelas com amortização e juros da Dívida Pública Interna e Externa. Receita Primária Total: R\$ 161.309.982,59 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); Despesa Primária Total: R\$ 136.334.717,76 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezesseite reais e setenta e seis centavos); Resultado Primário: R\$ 24.975.264,83 (vinte quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos). DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL: Resultado Nominal é a diferença entre a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. A Dívida Pública é o resultado da diferença apurada entre a dívida pública e o ativo financeiro (disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e outros ativos financeiros) atualizado, mais as receitas de privatizações. I – Dívida Consolidada – Posição em 31.12.2019: R\$ 218.572.055,32 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 225.047.340,12 (duzentos e vinte cinco milhões, quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e doze centavos). II – Deduções – Posição em 31.12.2019: R\$ 0,00 (zero reais); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 24.465.545,68 (vinte quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) *Ativo Disponível Posição em 31.12.2019: R\$ 20.457.382,08 (vinte milhões quatrocentos e

cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 35.452.122,47 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte dois reais e quarenta e sete centavos); Haveres Financeiros: Posição em 31.12.2019: R\$ 0,00 (zero reais); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 0,00 (zero reais); Restos a Pagar (-): Posição em 31.12.2019: R\$ 21.379.040,92 (vinte um milhões, trezentos e setenta e nove mil, quarenta reais e noventa e dois centavos); Posição do 1º Quadrimestre de 2020: R\$ 10.986.576,79 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

III – Dívida Consolidada Líquida (I-II) – Posição em 31.12.2019: R\$ 218.572.055,32 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 200.581.794,44 (duzentos milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). IV – Receitas de Privatizações – Posição em 31.12.2019: R\$ 0,00 (zero reais); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 0,00 (zero reais). V – Passivos Reconhecidos – Posição em 31.12.2019: R\$ 0,00 (zero reais); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 0,00 (zero reais). VI – Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V) – Posição em 31.12.2019: R\$ 218.572.055,32 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos); Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 200.581.794,44 (duzentos milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Resultado Nominal – Posição do 1º quadrimestre de 2020: R\$ 17.990.260,88 (dezesseite milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA: Segundo as normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, nosso Município tem como limite legal de endividamento o montante de R\$ 478.776.644,54 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Tal valor é composto pela Receita Corrente Líquida apurada no 1º quadrimestre de 2020, com acréscimo de 20% (vinte por cento), isto é, 120% (cento e vinte por cento) da RCL. A Dívida Consolidada Líquida do Município está plenamente enquadrada, já que em 30 de abril de 2020 seu montante era da ordem de R\$ 200.581.794,44 (duzentos milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), representando 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete centésimos por cento) da RCL. Limite Legal: 120,00% (cento e vinte por cento) equivalentes à R\$ 478.776.644,54 (quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Endividamento: 50,27% (cinquenta inteiros e vinte e sete centésimos por cento), equivalentes à R\$ 200.581.794,44 (duzentos milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Assim sendo, era o que nos cumpria, em atendimento ao que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentar aos Senhores. Isto posto Senhor Presidente, eu considero a apresentação encerrada e me coloco a disposição dos Senhores Vereadores e do público presente para elucidar dúvidas prestando maiores esclarecimentos. Fizeram uso da palavra para questionamentos os nobres Edis Peterson Gonzaga Dias, João Carlos Rossmann e Wilson Oliveira Santos. Também Fizeram uso da palavra os Servidores Edvaldo Juvino dos Santos e Ana Marcia Muniz. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Senhor Presidente informou que a ata desta audiência será publicada nos sítios oficiais do Município e declarou encerrada a audiência pública. Para constar, eu, _____, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar), transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e por mim. Sala "Dom Idílio José Soares", vinte e nove de maio de dois mil e vinte.

PETERSON GONZAGA DIAS

Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente

JOÃO CARLOS ROSSMANN

Membro da

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



ADOTE UM ANIMAL

NEQUINHA







RAJI

SOL

QUER LEVAR ALGUM DESTES BICHINHOS PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



COMBATA
O MOSQUITO



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue,
chikungunya e zika, doenças graves que podem
até matar. Por isso, elimine os focos de água
parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A
PISCINA TRATADA
O ANO TODO



JOGUE FORA
OBJETOS QUE
POSSAM
ACUMULAR
ÁGUA



MANTENHA
A CAIXA E
BARRIS D'ÁGUA
SEMPRE
TAMPADOS



MANTENHA
AS CALHAS
SEMPRE
LIMPAS



ELIMINE
A ÁGUA
PARADA



GUARDE
GARRAFAS
SEMPRE DE
CABEÇA
PARA BAIXO



TROQUE A
ÁGUA DOS
VASOS
POR AREIA



COLOQUE
ÁGUA
SANITÁRIA
NOS RALOS



COLOQUE O LIXO
EM SACOS PLÁSTICOS
NA LIXEIRA
BEM FECHADA

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA